

Processo n.: @REP 22/80067085

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 58/2022 - Registro de preços para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito/reconhecimento óptico de caracteres

Interessada: Futura Tecnologia e Inovação Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 117/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar extinta a presente Representação, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto decorrente da anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 58/2022, que tratava do registro de preços para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito/reconhecimento óptico de caracteres, promovido pela Prefeitura Municipal de Camboriú.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Camboriú, na pessoa do Prefeito Municipal, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades identificadas neste processo, quais sejam:

2.1. Exigência excessiva de documentos para a habilitação das licitantes, podendo restringir o caráter competitivo da licitação, contrariando as regras do art. 27 a 31 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93;

2.2. Ausência de orçamento propriamente avaliado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o inciso II, §2º do art. 7º c/c a alínea "f", o inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/93 e o art. 15, §2º, do Decreto n. 10.024/2019, visto que não existe descrição de todos os custos envolvidos na licitação e, além disso, a planilha do Edital contém erros e contradições que impedem uma adequada formulação de propostas por parte das licitantes.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 902/2022** que a fundamentam, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Camboriú e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC